



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 073/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 642
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-073/2024	
Referência	: Processo n.º 07.024.201250/2023	
Interessado	: Lucas Alves Figueredo	

EMENTA: indefere interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 29 de maio de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.024.201250/2023, de interesse do Engenheiro Eletricista - Eletrônica Lucas Alves Figueredo, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Alexandre Lucas Kontoyanis, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 2937 /2024/GAT/SFT e n.º 8144/2023/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, por meio da Decisão n.º 376/2023, expedida na sessão ordinária n.º 922, de 17.05.2023, indeferiu o pleito; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado reitera o pedido de interrupção de registro alegando que para exercer as atividades dentro da empresa não é necessário registro no Crea por possuir registro em outro Conselho Profissional; considerando que o interessado apresentou Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01 - CRT 1, bem como Carteira de Identidade Profissional; considerando que, conforme Formulário de Descrição de Cargo do empregador, o nível de escolaridade requerido para o cargo é Ensino Técnico em Eletrônica ou Tecnólogo; considerando que são atribuições do interessado: Art. 9º - Compete ao engenheiro eletrônico ou ao engenheiro eletricista, modalidade eletrônica ou ao engenheiro de comunicação: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; considerando que o simples fato do empregador não exigir formação profissional de área abrangida pelo sistema Confea/Crea não permite automaticamente a interrupção do registro do profissional (Res n.º 1.007/2003 - Art. 30), visto que deve-se realizar uma análise minuciosa das atividades realizadas pelo profissional, sob pena de infringir o disposto na Lei 5.194/66 – Art. 6º; consideradas que nas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 073/2024

atividades apontadas pelo empregador, é destacado o trecho "Execução de instalações, manutenções preventivas e corretivas de equipamentos médicos de diagnóstico por imagem". A Resolução n.º 1.103, de 26 de julho de 2018 é cristalina ao estabelecer o Eng. Biomédico como habilitado para realizar as atividades descritas e, por conseguinte, a atuação de profissionais nesse cargo são pertinentes ao sistema Confea/Crea; considerando que observando a formação do profissional, a Res. n.º 218, de 29 de junho de 1973 do Confea habilita o Eng. Lucas Alves Figueredo a realizar as atividades apontadas pelo empregador; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Alexandre Lucas Kontoyanis apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 31 (trinta e um) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pela manutenção da Decisão CEEE n.º 00376/2023, referente ao recurso protocolado pelo Engenheiro Eletricista - Eletrônica Lucas Alves Figueiredo, registro n.º 31965/D-DF, que trata da interrupção de seu registro. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOANA DARC DE ALMEIDA FERREIRA, JORGE CAUBY NUNES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NILSON MARTORELLA, PAOLO SANTOS E GOMES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: DALMO REBELLO SILVEIRA JUNIOR, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de maio de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381

